

# Contribuições da INFRACOOP

Confederação Nacional das Cooperativas de Infraestrutura

---

Relatório de Análise e Contribuições à Consulta Pública  
045/2018- Ministério de Minas e Energia –  
Plano de Redução Estrutural das Despesas da Conta de  
Desenvolvimento Energético- CDE

**22 de maio de 2018**

## Sumário

1	OBJETIVO _____	3
2	INTRODUÇÃO _____	3
3	REFLEXÃO SOBRE OS SUBSÍDIOS ATUAIS _____	4
4	ANÁLISE E CONTRIBUIÇÃO AO RELATÓRIO OBJETO DA CP 045/2018/MME _____	6
	<b>4.1 Diferenciação entre DISTRIBUIDORAS DE PEQUENO PORTE SUPRIDAS e COOPERATIVAS PERMISSIONÁRIAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL _____</b>	<b>7</b>
	<b>4.2 Desenho Deficiente dos Subsídios _____</b>	<b>9</b>
	<b>4.3 Organização, Racionalização e Adequação das Despesas da CDE _____</b>	<b>10</b>
	<b>4.4 Propostas de Racionalização das Despesas da CDE _____</b>	<b>11</b>
	<b>4.5 Aprimoramento do desenho dos subsídios _____</b>	<b>12</b>
	<b>4.6 Propostas de redução estrutural da CDE _____</b>	<b>14</b>
5	CONCLUSÕES _____	16

## 1 Objetivo

De forma geral, apresentar análise e contribuições da INFRACOOP à Consulta Pública número 45 de 2018 proposta pelo Ministério de Minas e Energia (MME) a qual tem por objetivo colher contribuições junto a sociedade para aprimorar a proposta para redução estrutural das despesas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

De forma específica, aprofundar as discussões referente a subvenção concedida às permissionárias cooperativas de eletrificação rural de energia elétrica devido a sua baixa densidade de carga inclusive, separando claramente dos subsídios concedidos a concessionárias de energia elétrica de pequeno porte. **(As permissionárias nos últimos 2 anos tiveram uma redução média de 70% na subvenção da CDE – Os valores são diferentes dos apresentados no Relatório MME)**

## 2 Introdução

A INFRACOOP cumprimenta o MME pelo trabalho apresentado no referido relatório e, entende, que é necessário buscar e discutir soluções para redução do custo de energia no Brasil e, conseqüentemente, melhorar as condições de atratividade econômica e condições sociais para o melhor desenvolvimento do país.

O relatório apresentado pelo MME atende a Lei nº 13.360/2016 em que determina no Art 2º:

“§ 2º-A. O poder concedente deverá apresentar, conforme regulamento, até 31 de dezembro de 2017, plano de redução estrutural das despesas da CDE, devendo conter, no mínimo:

- I – proposta de rito orçamentário anual;
- II – limite de despesas anuais;
- III – critérios para priorização e redução das despesas;
- IV – instrumentos aplicáveis para que as despesas não superem o limite de cada exercício”

E esta contribuição oferece uma reflexão sobre alguns pontos propostos para atender os 04 itens pontuados pela referida Lei.

Porém, antes de abordar pontos específicos abordados no relatório do MME, a INFRACOOP entende que é necessário apresentar uma breve discussão teórica sobre a origem da necessidade de concessão de subsídios.

Os próximos 02 capítulos discutem, respectivamente, a concessão de subsídios de forma geral e contribuições referentes às medidas propostas pelo MME.

### 3 Reflexão sobre os Subsídios Atuais

Este capítulo traz uma discussão sobre a concessão de subsídios.

Conforme definição apresentada pela OECD, um subsídio é resultado de uma ação governamental que confere vantagem a um grupo de produtores ou consumidores para complementar a renda ou reduzir os custos. Assim, os subsídios: (i) são uma política governamental, (ii) afetam a competição natural entre agentes e; (iii) podem provocar distorções de bem-estar social.

A necessidade da concessão de subsídios surge para incentivar novas indústrias, o desenvolvimento tecnológico, subsidiar o custo para a população menos favorecida, amenizar as discrepâncias em função do nível atual de desenvolvimento setorial, realocar custos excessivos existentes. Em outras palavras os subsídios incentivam o desenvolvimento, a assistência social e realocam de custos.

Entende-se, portanto, que a concessão de subsídios a determinados grupos da sociedade deve ser justificada a partir do devido fundamento econômico ou social.

Os subsídios que formam parte das despesas da CDE possuem ideais diferentes:

Subsídio	Justificativa Teórica
CCC	Assistência Social: Se dá a partir da transferência de renda entre regiões do país para ratear o alto custo de geração no sistema elétrico isolado.
Carvão Mineral	Assistência Econômica: Incentivo à indústria nacional do carvão
TSEE	Assistência Social: Tornar o acesso a energia elétrica mais barato para pessoas de baixa renda.
Fontes Incentivadas	Desenvolvimento Tecnológico: Aumentar a competitividade das fontes alternativas, incentivando seu desenvolvimento em um cenário em que outras formas de produção de energia são mais baratas.

Rurais	Assistência Econômica: tornar o custo com energia elétrica mais barata para a população que reside no meio rural.
Rural Irrigante e Aquicultura	Assistência Econômica: tornar o custo com energia elétrica mais barata para os produtores rurais e de tratamento dos meios aquáticos para produção de alimentos.
Saneamento e Serviço Público de Irrigação	Assistência Econômica: tornar mais barato o serviço de água e esgoto.
PLpT	Assistência Social: Custear o acesso universal à energia elétrica.
Distribuidoras de Pequeno Porte	Assistência Econômica: evitar tarifas discrepantes entre concessões limítrofes
Permissionárias de Energia Elétrica (Cooperativas)	Realocação de Custos Excessivos Existentes: O custo de atendimento aos clientes é mais elevado devido à baixa densidade de carga da maioria das cooperativas, <b>portanto é um custo existente que seria pago qualquer que fosse o arranjo econômico para atendimento a estes clientes.</b>

Tabela 1- Motivação para os subsídios

Na tabela acima fica evidenciado que cada subsídio tem um propósito diferenciado. Então sua eliminação ou redução deve passar pela reavaliação da necessidade política, econômica e/ou social de sua manutenção.

Na Tabela 2 propõe-se algumas perguntas cujas respostas testam se há algum propósito de manutenção de cada subsídio:

<b>Subsídio</b>	<b>Propósito para Continuação</b>
CCC	O custo da energia para atendimento do sistema isolado ainda é mais elevado? Quando houver interligação completa do sistema elétrica, o propósito da CCC ainda existirá? Não existem outras alternativas como geração distribuída que poderia amenizar o custo com geração a diesel?
Carvão Mineral	Qual a justificativa para manutenção do incentivo à indústria do carvão nacional brasileiro?
TSEE	É necessário permanecer facilitando o acesso da população de baixa renda à energia elétrica?
Fontes Incentivadas	Qual o nível de competitividade atual de cada fonte de energia alternativa (eólica, biomassa, solar...)? O atual nível de desenvolvimento e preço da indústria de cada fonte alternativa justifica a manutenção dos subsídios?

Rurais	É justificável subsidiar a energia elétrica para a população pelo fato de que vive no meio rural?
Rural Irrigante e Aquicultura	É justificável subsidiar a energia elétrica para produtores que utilizam irrigação e tratamento de água para produção de alimentos?
Saneamento e Serviço Público de Irrigação	É justificável fazer uma transferência de renda entre dois setores que oferecem serviços públicos? Será que não distorce os preços dos serviços que não refletem o verdadeiro custo de cada serviço?
PLpT	Será que levar rede elétrica para todos os cantos do país é a melhor forma de universalizar o acesso à energia elétrica?
Distribuidoras de Pequeno Porte	Qual o objetivo deste subsídio? Este subsídio já está sendo reduzido gradualmente conforme definido no Procedimento de Regulação Tarifária (PRORET) elaborado pela ANEEL, sub módulo 7.3. A redução ocorre ao longo do período de 05 anos, com prazo final em 2021.
Permissionárias de Energia Elétrica (Cooperativas)	O atendimento dos clientes pelas permissionárias realmente é mais elevado? Está correto dividir este custo com os demais agentes da sociedade?

Tabela 2-Motivação para continuação dos subsídios

Se a resposta for no sentido de que todos os subsídios atuais se justificam e devem ser mantidos, todos os agentes econômicos que se enquadram nas categorias subsidiadas devem ter o benefício garantido. No caso extremo oposto, o volume de subsídios será igual a ZERO.

Entende-se, portanto, que a revisão estrutural das despesas da CDE com subsídios deve, necessariamente, passar pela resposta destas perguntas de forma individual para cada tipo de subsídio concedido antes que qualquer um dos quatro pontos definidos no art 2º, parágrafo § 2º-A da Lei 13.360 seja elaborado.

No próximo capítulo são analisados pontos específicos do relatório divulgado no âmbito desta audiência pública.

## 4 Análise e Contribuição ao Relatório Objeto da CP 045/2018/MME

Neste capítulo, a INFRACOOP apresenta análise e contribuições referente a alguns tópicos abordados na CP045/2018 do MME.

## 4.1 Diferenciação entre DISTRIBUIDORAS DE PEQUENO PORTE SUPRIDAS e COOPERATIVAS PERMISSIONÁRIAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL

Em muitos pontos do relatório percebe-se que há uma confusão entre estes dois subsídios existentes. Entende-se que, as análises devem ser explicitamente separadas, já que possuem motivações diferentes, regras de enquadramento diferentes, regra de cálculo diferentes.

O subsídio dado para as permissionárias de energia elétrica tem seu estabelecimento na própria Lei 13.360, que define a motivação de sua existência no texto do Art.2º transcrito a seguir:

*“XIII - prover recursos para **compensar o impacto tarifário da reduzida densidade de carga** do mercado de cooperativas de eletrificação rural, concessionárias ou permissionárias, em relação à principal concessionária de distribuição supridora, na forma definida pela Aneel.” (grifo nosso)*

A Lei ainda define as diretrizes para os critérios de enquadramento das permissionárias na condição de agente subsidiado e, também, para os critérios de cálculo e concessão temporal dos subsídios.

*“§ 2º (...) a ser recebida por cooperativas de eletrificação rural, concessionárias ou permissionárias, para compensar a reduzida densidade de carga de seu mercado, quando for o caso”. (grifo nosso)*

*“§ 3º A subvenção (...) **será calculada pela Aneel** a cada revisão tarifária ordinária da principal concessionária de distribuição supridora da cooperativa de eletrificação rural, concessionária ou permissionária, **devendo o valor encontrado ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que o substituir, nos processos subsequentes de reajuste tarifário. “. (grifo nosso)*

*“§ 4º A subvenção será **igual ao valor adicional de receita requerida** que precisaria ser concedido à principal concessionária de distribuição supridora caso os ativos, o mercado e os consumidores da cooperativa de eletrificação rural, concessionária ou permissionária, fizessem parte de sua concessão. “. (grifo nosso)*

“§ 5<sup>a</sup> O disposto neste artigo **aplica-se a partir do processo tarifário** da cooperativa de eletrificação rural, concessionária ou permissionária, que suceder a revisão tarifária ordinária da principal concessionária supridora, mesmo que essa tenha ocorrido nos anos de 2015 ou 2016, sempre com efeitos prospectivos, nos termos da regulação da Aneel. “. *(grifo nosso)*

Pelo exposto na Lei, **o Governo Federal reconhece que existe um custo adicional devido à baixa densidade de carga** e que este custo existe e **existirá enquanto a densidade de carga for mais baixa que a da supridora de área** ou supridora principal. Este custo adicional pode afetar sobre maneira as tarifas para os consumidores das áreas de concessão cujo mercado apresenta características de baixa densidade de carga. Assim, a Lei propõe que se faça um exercício em que esta área de baixa densidade fosse incorporada a área da supridora principal. **O que se observa então é um incremento marginal nas tarifas da supridora principal em oposição a um aumento expressivo caso o custo fosse alocado somente na área de concessão de baixa densidade.**

Portanto, conclui-se que a subvenção rateia um custo que existe e é inerente a característica do mercado independente do arranjo comercial de atendimento a estes consumidores.

Destaca-se que a condição de atendimento a mercado de baixa densidade de carga é característica geral das áreas de permissão das cooperativas permissionárias de eletrificação rural.

Atendendo os comandos da Lei 13.360/2016, os critérios de cálculo e aplicação foram amplamente discutidos no âmbito da Audiência Pública 035/2017 promovida pela ANEEL, cuja documentação final relata com detalhes tais critérios.

Por outro lado, **as distribuidoras de pequeno porte** já estão tendo seus descontos reduzidos gradativamente conforme PRORET Submódulo 7.3 – item 29, e **serão extintos até 2021.**

Pelo exposto os valores apresentados na Tabela, sem nº, na página 58 do Relatório do MME misturam os subsídios entre estas duas categorias de agentes econômicos. Mais adiante nesta contribuição na seção 4.6 apresentam-se valores referentes a subvenção para cooperativas com baixa densidade.

Por fim, sugere-se que as análises deste grupo de trabalho diferenciem as distribuidoras de pequeno porte das cooperativas permissionárias de eletrificação rural.



## 4.2 Desenho Deficiente dos Subsídios

Em relação ao desenho dos subsídios, concorda-se com a visão de que devem haver critérios de saída da condição de agente subsidiado e limitação de prazo ou, ao menos um prazo para reavaliação da manutenção do subsídio concedido.

Quanto a contrapartida dos subsídios entende-se que esta análise deve estar relacionada a motivação pelo qual o subsídio existe. Como é bem apontado pelo relatório, a TSEE (baixa renda) não tem uma contrapartida explícita de quem recebe o subsídio mas contribuí, em teoria, para o aumento do bem-estar da população mais carente. Outro exemplo seria o subsídio às fontes alternativas, cuja contrapartida para a sociedade pode ser encarada como sendo a entrega da viabilidade econômica de uma energia menos agressiva para o ambiente, mais distribuída geograficamente mesmo que não haja uma contrapartida direta e explícita do agente específico que recebe o benefício, há um ganho esperado em termos de sociedade.

No caso da Subvenção para Cooperativas entende-se que o desenho do subsídio é bem definido e claro:

- A motivação é a baixa densidade de carga, conforme definido pela Lei 13.360/2016. Assim, quando os critérios de baixa densidade de carga não forem mais atendidos, a subvenção será igual a ZERO.
- O critério de entrada e saída para enquadramento como agente subsidiado é bem claro e definido no Procedimento de Regulação (PRORET) Módulo 8 Submódulo 8.5 elaborado pela ANEEL, que determina que a densidade deve ser medida em MWh/km de rede e comparada com a densidade da principal supridora, e a subvenção só se justifica caso a densidade seja daquela seja menor do que desta.
- A limitação de prazo está implícita na condição de enquadramento nos critérios de baixa densidade, assim que não for mais satisfeito a permissionária deixa de fazer jus a subvenção.
- Quanto ao montante ao valor da subvenção existem critérios bem específicos e amplamente discutidos para sua definição, também explicitados no referido PRORET 8.5 em que, de maneira geral, calculado o custo líquido adicional (custo adicional, menos receita adicional) que existiria no caso da supridora principal incorporar os

ativos e mercado da permissionária. Salienta-se que o conceito de custo líquido adicional é um limitador do montante subsidiado já que a receita gerada pelo mercado de baixa densidade é deduzida da subvenção final.

- Em relação a cumulatividade dos subsídios, embora não esteja abordado no relatório proposto pelo MME, esclarece-se que o atual momento é de transição em que a forma de subsídio anterior (desconto na tarifa de suprimento e uso do sistema de outra distribuidora) está sendo eliminado gradualmente e sendo substituído pela subvenção definida na Lei 13.360/2016. Esta regra de transição também está definida no PRORET 8.5.;
- Ainda com relação a cumulatividade no sentido dos descontos para classes de consumidores<sup>1</sup> das cooperativas permissionárias, essa cumulatividade primeiro seria somente para descontos no fio, visto que os demais descontos estão sendo extintos e há de se considerar que clientes que por lei fazem jus ao desconto no fio, se a sua tarifa já está reduzida o desconto será proporcionalmente menor do que seria e se o cliente estivesse atendido pela supridora da área, isso sob o ponto de vista da despesa para CDE. **Sob o ponto de vista da isonomia por que justificaria conceder descontos a classe baixa renda de uma área e de outra não?**

Sumariza-se o exposto evidenciando que **o custo de atendimento de mercados com baixa densidade existe por definição, não sendo uma opção do agente fornecedor de energia elétrica** ou de qualquer outro e que este custo deixará de existir caso a densidade do mercado aumente.

Por fim, **com base no exposto entende-se a subvenção para as cooperativas de eletrificação rural está bem estruturada desde sua motivação, passando pelos critérios de enquadramento e cálculo, incluindo limitação de prazo e quantidade, não havendo necessidade de reavaliação destes critérios.**

### 4.3 Organização, Racionalização e Adequação das Despesas da CDE

O MME menciona no Capítulo IV que como “a maioria dos subsídios, por se caracterizar como instrumento de política pública, deveria ser arcada pelo contribuinte, ou seja, pelo OGU, conforme possibilidade já regulamentada”.

---

<sup>1</sup> Rural, irrigante, aquicultura, baixa renda ...

Concorda-se com esta visão proposta no relatório em relação às políticas públicas, mas para as que são de cunho social e voltadas para redução da desigualdade econômica e social da população. No entanto, **no caso da subvenção devido à baixa densidade de carga**, entende-se que é um custo existente e inerente ao sistema elétrico nacional, assim este custo deve permanecer sendo alocado para os usuários do sistema elétrico.

#### 4.4 Propostas de Racionalização das Despesas da CDE

Novamente, reforça-se que a racionalização da CDE deve passar, primeiramente, pela discussão da manutenção e criação de subsídios, conforme proposto na **Tabela 2**.

Uma vez definida a existência de determinado subsídio todos os agentes que se enquadram nos critérios devem receber tal subsídio, restando apenas estabelecer os critérios de enquadramento e de cálculo. Desta forma, **compreende-se que não se deve estabelecer um teto geral para as despesas da CDE ou prioridade na concessão de subsídios**, após a concessão do subsídio.

Faça-se um exercício. Caso exista um teto para despesas da CDE tal que não haja verbas suficientes para cobrir os subsídios com a baixa renda, qual seria a consequência? Eliminação do subsídio, com conseqüente aumento tarifário para a população carente? No caso das cooperativas, se a subvenção não for suficiente, as tarifas aumentam abruptamente? Como ficaria a questão da estabilidade tarifária? Como definir a prioridade na concessão de subsídios que foram criados e homologados pelo poder executivo, independente do instrumento utilizado? Como fica a estabilidade regulatória se a todo momento haverá incerteza do recebimento do benefício?

Assim, **sugere-se que não haja um teto ou prioridades para as despesas da CDE e sim a ampla discussão dos custos que ela incorpora**.

Ainda que se refute estes 02 pontos na sua origem, seguem alguns comentários sobre a proposta apresentada.

#### Estabelecimento de Teto Geral para as despesas da CDE

A proposta para o Teto é que a CDE a cada ano seja reajustada com base no índice médio dos reajustes a ser percebido pelas distribuidoras ( $\pi$ ) e pela taxa de crescimento do mercado ( $g$ ) consumidor de energia elétrica no Brasil.

$$CDE_{t+1} = CDE_t * (1 + \pi_{t+1}) * (1 + g_{t+1})$$

O principal argumento apresentado para utilização desta fórmula é que aumenta a previsibilidade dos gastos da CDE. Porém, entende-se que melhoria da previsibilidade é questionável, pois **seria necessário estimar o reajuste das tarifas de 64 concessionárias de distribuição e 52 cooperativas permissionárias de eletrificação rural**, tarefa que exige um nível de premissas muito alto devido a elevada complexidade do setor elétrico e seus custos, além das particularidades de cada empresa.

Ainda, conceitualmente entende-se que há outra complexidade, pois, a atualização pelo crescimento do mercado consumidor deveria ser restrita ao mercado subsidiado. **Outro ponto conceitual é que a fórmula proposta não contempla incorporações ou eliminação de despesas que hoje são cobertas pela CDE.**

Portanto, com base no problema conceitual desta fórmula e na dificuldade de estimativa da evolução tarifária, **sugere-se que não seja aplicada a fórmula proposta e nenhuma outra.**

### **Priorização de Despesas da CDE**

Do relatório entende-se que a opção e que a priorização da alocação de recursos para subsídios é tarefa do Congresso Nacional e é mencionado que as prioridades podem mudar de um ano para outro.

Este ponto reforça uma consequência intrínseca da criação de um subsídio em que o subsidiado fará um grande esforço para que continue sendo beneficiado colocando todas as barreiras possíveis para que o subsídio não seja eliminado, independentemente da razão de sua existência e manutenção.

Sobre este ponto, reitera-se a contribuição já realizada de que os benefícios devem ser discutidos na sua origem para que não fiquem sujeitos a disputas políticas e não prejudiquem a estabilidade para os agentes econômicos.

### **4.5 Aprimoramento do desenho dos subsídios**

Este ponto já foi abordado na seção 4.2, **onde se evidenciou que a regra da subvenção às cooperativas com baixa densidade de carga está bem desenhada** e já atende aos critérios propostos pelo grupo de trabalho do MME.

Assim, aqui limita-se a analisar alguns pontos do relatório e propor adequações dos conceitos nas tabelas propostas no relatório.

Na tabela 2, página 19, referente a contrapartida pelo benefício menciona-se que as distribuidoras de pequeno porte não oferecem contrapartida ao benefício recebido. Primeiro reitera-se a necessidade exposta na seção 4.1 de diferenciação entre distribuidora de pequeno porte e cooperativas de eletrificação rural, sem prejuízo a este ponto, entende-se que a necessidade de contrapartida da forma como é definida no relatório, **não se aplica ao caso da subvenção às cooperativas de baixa densidade uma vez que este custo seria pago pelos consumidores houvesse a figura da cooperativa ou não**. E, portanto, sugere a seguinte adequação na tabela 02, página 19 do relatório disponibilizado.

SUBSÍDIO	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA
Cooperativas permissionárias com baixa densidade de carga	Não há que se definir contrapartida para a cobertura de um custo que a cooperativa possui no atendimento aos seus consumidores.	Deve permanecer conforme situação atual, <b>já regulamentada pela ANEEL</b> , em atendimento a Lei 13.360/2016 e com prazo para redução.

■ Tabela 3 Proposta de Adequação na tabela 2 do Relatório do MME – Exigência de Contrapartida

Na tabela 3, página 22, referente a focalização dos beneficiários há novamente uma clara **confusão entre distribuidoras de pequeno porte e cooperativas** em que a primeira não possui cooperados e não é elegível a subvenção por baixa densidade, **somente ao desconto na tarifa no fio TUSD com redução ao longo do período de 05 anos, com prazo final em 2021**. Referente a proposta de focalização do benefício deve-se enfatizar que foi definido, conforme Lei 13.360, com base no critério técnico da baixa densidade de carga e, conseqüente, elevado custo médio de atendimento aos consumidores, de forma que as propostas apresentadas (i) fixem um percentual mínimo de cooperados; (ii) que o atendimento majoritário de consumidores rurais, não guardam, necessariamente, relação com o critério para concessão da subvenção que é a densidade de carga. O que aconteceria, com o critério proposto, se as cooperativas fizessem campanha e associassem todos os consumidores? O procedimento de regulação PRORET 8.5 elaborado pela ANEEL para atendimento a Lei 13360/2016 definiu como critério de definição de baixa densidade de carga a relação entre energia fornecida e o tamanho da rede de distribuição em km. A INFRACOOP entende que este parâmetro seja adequado, **porém incompleto e sugere que a métrica, unidades consumidoras por km também seja incluída** na definição do enquadramento na condição de baixa densidade de carga, com a justificativa de que uma área de concessão que atende um pequeno número de consumidores é uma região com baixa densidade de carga e, portanto, altos custos. Sugere-se a seguinte adequação na tabela 03 da página 22 do relatório disponibilizado:

SUBSÍDIO	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA
----------	----------------	----------

Cooperativas permissionárias com baixa densidade de carga	A densidade de carga da cooperativa dada pela relação MWh/km de rede deve ser menor do que a densidade de mercado da supridora principal	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A densidade de carga da cooperativa dada pela relação “MWh/km de rede” deve ser menor do que a densidade de mercado da supridora principal, ou</li> <li>2. A densidade de carga da cooperativa dada pela relação “Nº de consumidores/km de rede” deve ser menor do que a densidade de mercado da supridora principal.</li> </ol>
---	--	--

■ Tabela 4 Proposta de Adequação na tabela 3 do Relatório do MME – Focalização de Beneficiários

Na tabela 4, página 25, referente aos critérios de saída e limitação de prazo concorda-se que não deve haver mudança, e sugere-se acrescentar na descrição da situação atual o seguinte texto **“cooperativa elegível para a subvenção enquanto o critério de densidade de carga for satisfeito”**. E, portanto, sugere a seguinte adequação na tabela 04 da página 25 do relatório disponibilizado.

SUBSÍDIO	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA
Cooperativas permissionárias com baixa densidade de carga	O enquadramento na condição de baixa densidade é, ao mesmo tempo, um critério de saída e uma limitação do prazo sob o ponto de vista de que a partir do momento que houver o aumento da densidade de carga, automaticamente a subvenção é cancelada.	Deve permanecer conforme situação atual.
Distribuidoras de Pequeno Porte	Consumo da Permissionária ou concessionária de distribuição ser maior do que 500 GWh/ano.	Este subsídio já está gradativamente terminando, com prazo para sua extinção em 2021, como já mencionado.

■ Tabela 5 Proposta de Adequação na tabela 4 do Relatório do MME – Fixação do Critério de Saída e Limitação do Prazo

Na tabela 6, página 28, referente a cumulatividade dos benefícios salienta-se o que já foi mencionado na seção 4.2. O atual momento é de transição em que a forma de subsídio anterior (desconto na tarifa de suprimento e uso do sistema de outra distribuidora) está sendo eliminado gradualmente e sendo substituído pela subvenção definida na Lei 13.360. Ou seja, está saindo de uma regra em que o desconto era concedido na parcela A e migrando para a parcela B o que é mais coerente com a análise técnica de custos do uso do sistema de distribuição que compõem a parcela B. Portanto, **entende-se que a questão da cumulatividade de benefícios para as cooperativas de eletrificação rural já está resolvida.**

## 4.6 Propostas de redução estrutural da CDE

Sem a intenção de ser repetitivo, reitera-se que a redução estrutural das despesas da CDE deve ocorrer a partir da discussão da necessidade de concessão dos subsídios.

Em relação às Cooperativas de Eletrificação Rural entende-se que a Lei 13.360/2016 tem como consequência redução estrutural do subsídio a partir da nova diretriz de cálculo para subvenção. O que fica evidenciado na **Tabela 6 Erro! Fonte de referência não encontrada.** onde são mostrados os valores de subvenção pela baixa densidade de carga já estabelecidos pela ANEEL e os subsídios concedidos às cooperativas nos processos tarifários de 2016 e 2017<sup>2</sup>, onde já houve uma **redução média de 70% na destinação da CDE.**

COOPERATIVA	SUPRIDORA	REN 788/2017		Subsídios Concedidos às Cooperativas		
		SUBVENÇÃO (R\$)	DATA BASE SUBVENÇÃO	Período Ref.	2015 / 2016	2016 / 2017
CEDRAP	BANDEIRANTE	3.502.812,67	23/10/2015	OUT À SET	5.833.958	3.391.247
CERMC		182.257,52	23/10/2015		2.294.937	1.354.574
CEBRANORTE	CELESC	4.184.209,94	22/08/2016	AGO À JUL	19.555.048	19.476.420
CEJAMA		2.178.908,38	22/08/2016		4.745.172	4.690.381
CEPRAG		4.670.463,30	22/08/2016		3.972.551	4.225.744
CERAÇÁ		4.345.575,94	22/08/2016		19.071.387	15.649.878
CERAL ANITÁPOLIS		1.896.726,08	22/08/2016		NA	NA
CEREJ		7.773.906,14	22/08/2016		10.412.312	11.513.771
CERGAL		253.617,86	22/08/2016		13.137.606	12.979.262
CERGAPA		1.475.473,23	22/08/2016		5.515.033	6.107.073
CERGRAL		1.397.854,23	23/10/2015		5.406.889	5.291.571
CERMOFUL		-	22/08/2016		21.693.922	20.784.118
CERPALO		2.572.705,62	22/08/2016		11.519.933	11.643.405
CERSUL		9.684.600,16	22/08/2016		34.090.412	32.487.345
CERTREL		142.258,48	22/08/2016		10.791.749	9.807.620
COOPERA		-	22/08/2016		60.098.347	58.799.966
COOPERALIANÇA*		-	22/08/2016		2.407.372	605.315
COOPERCOCAL		2.066.924,05	22/08/2016		14.298.353	15.298.019
COOPERMILA		773.602,96	22/08/2016		2.040.361	2.085.772
COORSEL	4.957.449,70	22/08/2016	10.785.209	10.162.435		
CERNHE	CNEE	4.802.123,69	10/05/2016	MAI À ABR	3.030.540	3.325.331
CERAL DIS	COPEL	1.088.773,35	24/06/2016	JUN À MAI	5.147.568	3.050.981
CEDRI	ELEKTRO	1.432.981,22	27/08/2015	AGO À JUL	3.574.995	3.138.311
CERIS	ELETROPAULO	2.067.451,27	04/07/2015	JUL À JUN	4.446.733	4.161.329
CERIM	PIRATININGA	4.117.426,93	22/03/2016	OUT À SET	8.016.810	5.857.653
CETRIL		9.144.263,89	23/10/2015		13.436.192	10.275.030
CERIPA	SANTA CRUZ	11.872.349,07	04/07/2015	MAR À ABR	19.121.572	23.771.077
<b>TOTAL</b>		<b>86.584.715,68</b>			<b>314.444.960,54</b>	<b>299.933.626,92</b>
Dif. Para Subvenção por Baixa Densidade de Carga					-72,46%	-71,13%

\*Valor calculado é negativo, então a subvenção é igual a zero

\*\* Considera apenas as cooperativas com subvenções homologadas na REN 788/2017

\*\*\* Valores Nominais

**Tabela 6** Consequência da Lei 13.360 na redução estrutural dos descontos para as cooperativas de eletrificação rural

Os valores de subvenção na **Tabela 6 Erro! Fonte de referência não encontrada.** estão na data base da revisão tarifária da principal supridora conforme indicado na tabela, e o valor dos

<sup>2</sup> Na referida tabela mostra-se somente as cooperativas que já tiveram o valor da subvenção calculados e homologados pela ANEEL através da REN 788/2017. Ficam de fora da análise as Cooperativas supridas pela RGE e RGE Sul, e cooperativas autorizadas que se tornaram permissionárias após a AP079/ANEEL de 2018.



subsídios concedidos nos períodos tarifários de 2015/2016 e 2016/2017 são valores nominais obtidos nas planilhas “SPARTA” dos processos tarifários da principal supridora de cada cooperativa permissionária disponibilizadas no site da ANEEL.

A comparação dos valores nominais mostra uma redução de cerca de 70% nos subsídios concedidos às cooperativas, o que representa uma redução de cerca de R\$ 230 milhões na despesa da CDE, sendo que a redução proporcional deverá ser ainda maior quando todas as cooperativas tiverem suas subvenções homologadas, o que deve ocorrer ao longo do ano de 2018 nos processos tarifários de cada permissionária.

Da **Tabela 6** destacam-se os casos da CERMOFUL e COOPERA que, por não se enquadrarem nos critérios de baixa densidade de carga não fazer jus à subvenção e, portanto, tem seu subsídio reduzido à ZERO.

Por fim, **conclui-se que a medida para redução estrutural de despesas da CDE referente aos subsídios concedidos às cooperativas de eletrificação rural estabelecida pela Lei 13.390/2016 já corrobora com a REDUÇÃO ESTRUTURAL DA CDE.**

## 5 Conclusões

O plano de redução estrutural da CDE traz uma discussão importante para a sociedade brasileira a partir da rediscussão dos subsídios vigentes e cobertos pela CDE.

Há, no entanto, que se analisar a priori as bases econômicas e sociais em que cada subsídio foi criado e quais agentes econômicos enquadram-se como beneficiários. E verificar periodicamente, se as motivações para sua manutenção ainda são verdadeiras e se os critérios de enquadramento permanecem adequados.

Neste sentido há que se diferenciar os subsídios que representam assistência social, incentivo para o desenvolvimento de segmentos da economia ou, simplesmente, realocação de um custo existente que independe do arranjo do negócio.

**No caso das cooperativas de eletrificação rural que apresentam baixa densidade de carga, há um custo alto de fornecimento que surge pela relação entre uma quantidade de ativos maior para atender poucas unidades consumidoras e mercado menor.** Este reconhecimento foi dado pela Lei 13.360/2016 e sua métrica de cálculo já está devidamente discutida e definida pela ANEEL por meio do Submódulo 8.5 do PRORET.



Desta forma, a leitura correta é que este custo do sistema existiria mesmo que houvesse, hipoteticamente, somente uma distribuidora de energia elétrica no Brasil e que, então, seria pago pela sociedade. Por este raciocínio se estabelece a motivação para existência desta subvenção.

A Lei 13.360/2016 **define a diretriz para cálculo do valor da subvenção a partir de uma lógica econômica que equaliza custo adicional com receita adicional e define que a condição para enquadramento para recebimento do benefício é a baixa densidade de carga.** Aliás a definição desse subsídio de fato é o mais transparente quanto a apuração dos custos regulatório adicional, tem por base a regulação econômica que o define de forma clara o que é fundamental para estabelecer o subsídio, sabe-se o quanto e o porquê embasado na lógica econômica.

Para a definição de qualquer subsídio antes de tudo deve-se definir claramente o custo do subsidiado para então avaliar o impacto para a sociedade e também para criar políticas de incentivo de fato.

Em resumo, a referida Lei define a motivação, prazo, quantidade e critérios de elegibilidade de forma que o desenho da subvenção se encontra adequada, não devendo ser alterada. A consequência do desenho proposto nesta Lei é uma redução estrutural nos volumes de subsídios concedidos às cooperativas de eletrificação rural conforme mostrado na **Tabela 6**.

Outro ponto importante é a discussão em relação aos parâmetros utilizados para definir os critérios de elegibilidade. Os parâmetros propostos na tabela 3 do relatório, % de associados e consumidores rurais, não necessariamente representam quantitativamente a motivação da subvenção que é a baixa densidade de carga. No procedimento da ANEEL, PRORET 8.5, define-se densidade de carga como a relação entre o volume de energia fornecido pelo tamanho da rede de distribuição em km, **além deste ponto a INFRACOOP entende ser adequado incluir um outro critério que é o de número de unidades consumidoras por km de rede.**

O caminho para redução estrutural das despesas da CDE deve ser a discussão conceitual de cada subsídio concedido e a opção pela sua manutenção ou não. Caso verifique-se a necessidade da concessão, o benefício deve ser pago a todos os agentes que se enquadram nos critérios de elegibilidade. Portanto, **estabelecer um teto de gastos da CDE não é adequado e muito menos pela fórmula proposta no relatório** uma vez que se entende que não melhora a condição de previsibilidade do encargo e não contempla uma eventual eliminação de alguma despesa.

Por fim, ao longo desta contribuição se mostrou que há necessidade de diferenciação entre distribuidoras de pequeno porte de cooperativas permissionárias de eletrificação rural, pois seus subsídios têm desenho e propósitos diferentes.

Era o que tínhamos para apresentar como contribuições a CP 045/2018 – MME e ratificar o entendimento que as AP 062/2015 e 035/2017 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) já exploraram, por demais, os custos das cooperativas e por isto entendemos que o que foi proposto nestas audiências (AP's) **atendem os propósitos da Lei 13.360/2016 e desta CP 045**, sob pena das cooperativas num curto prazo de 3 (três) anos terem alteradas, **novamente** (já foram duas vezes), as regras como prestadoras de serviço público de distribuição de energia elétrica, o que poderá gerar insegurança jurídica e isto não é salutar para os atos jurídicos definidos, em leis, para o Setor Elétrico Brasileiro.

Porto Alegre, 22 de maio de 2018

**Jânio Vital Stefanello**  
Presidente